

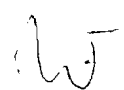
C-DEPJUR Nº 052/99

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO C-DEPJUR Nº. 069/98, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A SEPETIBA TECON S/A

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, no. 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CGC/MF sob o número 42.266.890/0001-28, daqui por diante denominada "CDRJ", neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Eng. Ayrton Xavier, CPF nº 028.442.227/49 e a SEPETIBA TECON S/A, com sede na rua Lauro Muller, 116, 36º andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CGC/MF sob o número 02.394.276/0001-27, daqui por diante denominada "ST", neste ato representada por seus Diretores abaixo-assinados, nos termos de seu Estatuto Social, de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1315ª Reunião, realizada em 06/07/99, e o que consta do processo 10744/1996.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) De acordo com a cláusula quinta, inciso II, do Contrato de Arrendamento, a ST providenciará a aquisição e instalação de três portêineres para navios *post-panamax*, o que se justificava no projeto original de dois berços contínuos e um descontínuo;
- (B) Após um profundo estudo das condições desejadas como ideais para maximizar a produção do terminal, realizada em conjunto com a operadora contratada pela ST, em conformidade com a cláusula 4.4.1. do Edital, concluiu-se acerca da necessidade de se analisar a viabilidade técnica e comercial da transformação do berço 301 (To) em cais contínuo aos demais, o que seria executado pela ST com recursos próprios;
- (C) Os mesmos estudos técnicos demonstraram a conveniência de imediatamente adquirir-se dois *mobile cranes*, de fornecimento mais rápido do que os portêineres, cuja disponibilidade imediata garantirá a antecipação expressiva do início das operações do Terminal;
- (D) A aquisição dos dois *mobile cranes*, a um custo superior ao custo de um portêiner, suprirá, no entretanto, a disponibilização do terceiro portêiner, justificando-se, assim, que a montagem do terceiro portêiner



seja prorrogada para no máximo mais dois anos, quando haverá necessidade de cinco equipamentos, sem prejuízo da montagem dos dois primeiros portêineres dentro do prazo de dois anos, a ser contado da assinatura do Termo de Transferência definitivo.

- (E) A alteração acima mencionada, possibilitará o atendimento do aumento previsível nos volumes a serem movimentados no Terminal, visando atender as finalidades e objetivos do Contrato de Arrendamento; quais sejam, garantir a utilização do terminal com a maior movimentação de carga possível por ano, de maneira a se atingir ou mesmo ultrapassar o número mínimo previsto de contêineres, de veículos e de outras cargas, em particular de produtos siderúrgicos (movimentação mínima contratual – MMC), com a conseqüente redução de custos para as cargas movimentadas;
- (F) A substituição provisória e adicional de equipamentos ora proposta, atenderá as expectativas de operação do Terminal em curto prazo, permitirá altos índices de produtividade global no que se refere a movimentação de contêineres e carga geral estimada na fase inicial das operações, bem como garantirá o enquadramento desta modificação na configuração pretendida para os equipamentos de manuseio de cargas previstos em projeto futuro de expansão do Terminal;

resolvem as partes assinar o presente 2º TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE ARRENDAMENTO do Terminal de Contêineres do Porto de Sepetiba - TECON 1 (C-DEPJUR 069/98), para aditá-lo e alterá-lo como se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A alínea a do inciso II da cláusula quinta do Contrato de Arrendamento passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

“II – Equipamentos:

- a) aquisição e montagem de 3 (três) portêineres de última geração, para atender a navios *post panamax*.

Os dois primeiros portêineres deverão ser montados no prazo de dois anos, a contar da data do Termo de Transferência definitivo, e o terceiro em até quatro anos da mesma data.

Substituindo inicialmente o terceiro portêiner, a ARRENDATÁRIA adquirirá, imediatamente, dois *mobile cranes*, permitindo assim uma antecipação no início da operação no início das operações do Terminal.




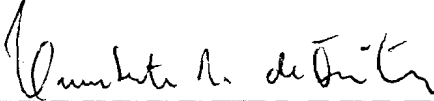
CLÁUSULA SEGUNDA:

Com as alterações constantes da cláusula anterior, permanecem em vigor e ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas no Contrato C-DEPJUR No. 069/98 e em seu primeiro Termo Aditivo C-DEPJUR 010/99, passando este instrumento a fazer parte integrante do referido Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1999

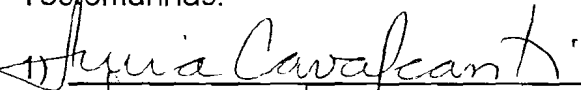

AYRTON XAVIER
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


HUMBERTO RAMOS DE FREITAS
Diretor


CLAUDIO LOUREIRO DE SOUZA
Diretor

SEPETIBA TECON S/A

Testemunhas:

1) 
2) 